

ler a todos que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º As vias e logradouros Públicos discriminadas na presente Lei, passarão a ter as seguintes denominações:

- | | |
|--|--|
| I - Travena 01 - Vital Brazil | |
| II - " " 02 - Presid. Juscelino Kubitschek | |
| III - Travena 03 - Frei Caueca | |
| IV - " " 04 - Padre Anelita | |

Artº 2º A travessa que deu denominação localizada entre as ruas Expedicionária João Maria e General Dutra, será denominada de Rua Prefeito Almeida Natal de Camargo.

Artº 3º Fica o chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder as alterações nos mapas do Município bem como a elaboração e colocação de placas indicativas nos locais de costume.

Artº 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sarandueiras do Sul, 21 de Junho de 1985

Prefeito Municipal

Lei nº 18/85

Símbolo: Dá denominação as ruas e logradouros públicos do Settlemento Presidente Tan

gon e do outro por idéias.
 O Doutor Valdir Gomes da Pa
 da deuses, Prefeito Municipal de Guaran
 leiron de sua cidade de Foz de Iguaçu,
 tem que a Prefeitura Municipal de Foz de
 não e ele representa a seguinte lei:
 Até 1º de Maio e seguintes
 Publicar do Município de Foz de Iguaçu
 gon de beneficiários de sua pensão e de
 as seguintes observações:

- 1- Rua A - José de Almeida
- 11 - " B - Rui Barbosa
- 111 - " C - D. Pedro I
- IV - " D - D. Pedro II
- V - " F - Alameda Lourenço
- VI - " F - Rua de São
- VII - " G - Alameda Foz de
- VIII - " H - R. Nacional da Matéria
- IX - " I - Carlos Gomes
- X - " J - Mar. Deodoro
- XI - " K - Pudeste de Minas
- XII - " L - General Osório
- XIII - " M - Avenida Eng
- XIV - " N - Avenida de Minas
- XV - " O - Avenida Barão
- XVI - " P - Rua Governador
- XVII - " Q - Avenida da Cruz
- XVIII - " R - Benjamin Constant
- XIX - " Jornal de Foz de Iguaçu

Até 2º de Maio o grupo do Foz de Iguaçu
 teve reuniões análogas a preceder
 as eleições nos municípios de Foz de Iguaçu
 e Foz de Iguaçu, e a eleição de
 plebeu municipal nos locais
 de contatos.

Artº 3º Apresenta foi entregue

em vigor sua data de sua publicação
nos artigos a disposições, em conformidade
colúme do Instituto Municipal de
de beneficiários de 5/31 de junho de 1985

Instituto Municipal de

foi nº 19/85

Sumula: Da divaricação

a Vias e beneficiários
nos Faltas do de
legislante Municipal
de beneficiários de
5/31 de junho de
1985.

O Doutor Valmir Gouveia da R.

chei de bens, fideiúrga Municipal de bens
Juros de 5% sobre do Faltas, por não
que a Comissão Municipal de Faltas e
de apresentar a seguinte:

Artº 1º As Vias e beneficiários de
Município de beneficiários de bens
Juros de 5% sobre a taxa a seguir

- 1- Rua R- Rio Grande do Sul
- 11- " B- Santa Catarina
- 11- " E- São Paulo
- 11- " D- Rio de Janeiro
- 11- " F- Minas Gerais
- 11- " F- Bahia
- 11- " G- Goiás
- VIII

Artº 2º Fica o chefe do Poder Executivo
no Município de beneficiários de bens
a respeito os benefícios nos artigos